CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

ROJETO DE LEI Nº 001 /2020.

APROVADO
Unanimidade
EM 18 / 02 / 2020
Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE DESPORTIVO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D, ENTIDADE DE CUNHO POLÍTICO-DESPORTIVA E ASSOCIATIVA SEM FINALIDADE ECONÔMICA.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e de Interesse Desportivo e Social a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D,** entidade Desportiva e Social, sem fins econômicos, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, de conformidade com o disposto no com o inciso II do Art. 44, Caput. I e combinado com os Arts. 53 a 61, Caput. II do Título II da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro. É inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 32.701.851/0001-58, sediado na Rua Primeiro de Maio, nº 82 - Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.735-670.

Art. 2º Fica garantido a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D,** todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis Estadual e Municipal, no âmbito municipal, em razão de sua condição de entidade Desportiva e Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 31 de janeiro de 2020.

Cícero Pinheiro dos Santos Junior
Vereador - PTB

ESTATUTO

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS- FPF7D

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, NATUREZA E INSTITUIÇÃO.

Art. 1° - A Federação Pernambucana de Futebol 7 e Desportos, designada pela sigla FPF7D, fundada em 10 de julho de 2018, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670, de conformidade com o Inciso II do Art. 44, *Caput*. I e combinado com os Arts. 53 a 61 do *Caput*. II do Titulo II da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, é uma Pessoa Juridica de direitos privados, com finalidades não econômicas, com autonomia Administrativa e Financeira, apartidária, de cunho Politico-Desportivo, livre de discriminação religiosa, racial ou social. Com fórum na comarca de São Lourenço da Mata – PE.

I. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
II. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

§1° - A Federação Pernambucana de Futebol 7 e Desportos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bem como não concede vantagens ou beneficios aos mesmos, que exercerão suas funções gratuitamente. Sem qualquer influência política, religiosa, racial *elou* econômica, pelas entidades desportivas:

§ 2° - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social da Federação Pernambucana de Futebol 7, que são realizados exclusivamente no território brasileiro.

§ 3° - A Federação Pernambucana de Futebol 7 e Desportos foi fundada, com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial elou econômica, pelas entidades desportivas que venham a filiar-se.

Art. 2° - A Federação Pernambucana de Futebol 7 e Desportos, denominada neste Estatuto também pela sigla FPF7D, constituindo-se em uma Associação, de natureza sem fins lucrativos, regulando-se pelo Art. 217 da Constituição Federal e adequado aos preceitos emanados na Lei nº 12.395/11, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 3° - A FPF7D, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Leis Federais nº 12.395/11, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 4°.- O ano Fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 5° - A FPF7D, como entidade nacional, organização a politica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

Substituta Registral de São Lourenço da Mata/PE
Licodiedoff Ricardo

I. Dirigir, difundir e incentivar em Estado de Pernambuco a pratica e o ensino da modalidade de Futebol Sete Society, Futebol 7, Futebol Society, Futebol Suíço, Fut 7, F7 e suas variáveis inclusive para portadores de deficiência e todas e quaisquer variações que seja criadas na categoria Masculino e Feminino;
II. Assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática em todo o Território Nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, bem como representar o futebol 7 Society nacional junto aos poderes públicos em caráter geral.
III. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os festivais, campeonatos, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, arbitragem, estágios, intercâmbios e outros qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento do futebol 7 em âmbito nacional;
IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, praticáveis aos desportos;
V. Expedir códigos, regulamentos e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas, sejam na natureza administrativa ou técnica, após a aprovação da Assembleia Geral;
VI. Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnicas as suas filiadas;
VII. Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;
VIII. Autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro de suas filiadas. Com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das modalidades aqui inseridas, em todo o Território Nacional;
IX. Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após a aprovação da Assembleia Geral;
X. Representar o país no exterior em congressos, reuniões, ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
XI. Enquanto o desporto não for administrado no plano internacional por uma entidade mundial, as regras oficiais da Modalidade as utilização obrigatória, serão editadas e aprovadas pelo departamento nacional de arbitragem da FPF7D;
XII. Em face do previsto no art.87, da Lei 12.395/11, a expressão "futebol sete society" e suas respectivas variações citadas na letra A deste artigo são de propriedade e uso exclusivo da FPF7D, podendo por expressa delegação ser concedido o uso precário pelos filiados enquanto permanecerem em pleno gozo de seus direitos estatutários;
XIII. Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
XIV. Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

§ 1º - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos. Resoluções, Portarias e Avisos.

§ 2º - A FPF7D não intervirá, de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo em caso de vacância e descumprimento das leis e normas vigentes.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E SEDE

Art. 6º - A FPF7D terá tempo duração indeterminado.

Art. 7º - A FPF7D terá sua sede foro no Município de domicílio de seu Presidente, até o período

Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE

correspondente ao seu mandato, e será alterado sucessivamente tantas vezes forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

CAPÍTULO III
DOS SIMBOLOS

Art. 8° - A FPF7D tem como símbolo a bandeira é o emblema/escudo, nas cores verde, amarelo, azul, preta, vermelho e branco, conforme o modelo em anexo.

Art. 9° - Conforme determina Lei 12.395/11, a denominação e as insignias da FPF7D são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FPF7D acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10 - A FPF7D filiara em qualquer época do ano, Federações que solicitarem e atenderem às exigências
prevista no estatuto e no regimento interno, sujeitas à sua administração, sendo constituída pelas Entidades
de prática do desporto com representatividade estadual, constituídas como sociedades civis sem fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que tem por finalidade principal a pratica esportiva.

Parágrafo Único - A F.P.F.7D filiará apenas uma entidade federativa por estado, a qual será a representante oficial e só poderá conceder filiação as Ligas Regionais, desde que não exista Federação filiada a FPF7D naquele Estado, no caso de Liga nacional poderá ceder filiação desde que a mesma respeite da FPF7D e as prescrições contidas no artigo 14, bem como as disposições fixadas neste Estatuto.

Art.11 - A organização e o funcionamento da FPF7D, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A FPF7D não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 12 - As obrigações contraídas pela FPF7D não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado apenas na realização de suas finalidades.

Art. 13 - A FPF7D não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Filiadas.

Art. 14 - Nenhuma entidade constituída nos moldes da legislação vigente poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos que devera ser enviados a FPF7D:

a) ter personalidade jurídica;
b) ter seu estatuto registrado em cartório e na FPF7D, e os de suas filiadas, quando for o caso, devidamente enquadrados às normas legais que regem o desporto em nosso país e não

Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE

colidentes com as normas estatutárias da FPF7D;

c) manter condições de participar dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FPF7D;
d) ter a ata de posse de sua diretoria eletiva atual registrada em Cartório e registrada na FPF7D;
e) estar em dia com as suas obrigações financeiras com a FPF7D;
f) apresentação das seguintes certidões: certidão conjunta da receita federal, certidão de débitos trabalhistas, certidão negativa estadual, certidão de regularidade com FGTS, certidão negativa municipal e cartão de CNPJ atualizado.

Parágrafo Único - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá causar a desfiliação.

Art. 15 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I. requerimento solicitando a filiação, firmado pelo Presidente da Diretoria efetiva;
II. um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público,
III. acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
IV. relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros apresentação das seguintes certidões: certidão conjunta da receita federal, débitos trabalhistas, certidão negativa estadual, certidão de regularidade com FGTS, certidão negativa municipal e cartão de CNPJ atualizado;
V. fotocópia da Ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade devidamente registrada pelo cartório de Registro Público, com o prazo do respectivo mandato.
VI. Comprovante da taxa filiação;

CAPITULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 16 - São direitos das filiadas:

a) organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade superior a que esteja vinculada a FPF7D;
b) participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer Se representar, votar e ser votada, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
c) participar dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FPF7D, observados os regulamentos respectivos e o regimento interno;
d) Requerer vistoria elou oficialização de locais destinados a jogos da modalidade;
e) Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto;
f) denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do Futebol 7 da modalidade, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas;
g) conceder certificados aos atletas e professores vinculados as suas filiadas, de acordo com o Regulamento Específico da FPF7D;
h) participar da Assembleia Geral;
i) obter o registro de sues filiados da FPF7D.

Art. 17 - São deveres das filiadas:

a) reconhecer a FPF7D como a única entidade dirigente da modalidade do Futebol 7 no Estado de Pernambuco;
b) respeitar o Estatuto da FPF7D, bem como seu regimento interno, regulamentos, resoluções e

decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas Vinculados;

c) disputar, até definitiva conclusão, os eventos que a FPF7D promover;
d) manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
e) Impedir que legítimos filiados participem de competições com entidades não filiadas, e nem que seus atletas participem de equipes avulsas, a não ser que para tal tenham autorização especial da FPF7D;
f) pagar sua anuidade até o quinto dia útil as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;
g) participar das Assembleias da FPF7D nas condições e formas previstas neste Estatuto;
h) remeter a FPF7D, anualmente, o relatório dos atos da administração;
i) encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.
j) impedir atos atentatórios contra o bom nome da FPF7D e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
k) Manter relações desportivas com outras filiadas;
l) Adesão do sistema de gerenciamento da FPF7D;
m) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
n) Somente se utilizar das expressões citadas para a modalidade neste estatuto após regular concessão de uso pela FPF7D.

CAPÍTULO VI
DA DEMISSÃO OU EXCLUSAO DAS FILIADAS

Art. 18 - É direito da entidade filiada solicitar a demissão do quadro de filiados da FPF7D, protocolando junto à mesma seu pedido de demissão.

Art. 19 - A exclusão da entidade filiada se dará nas seguintes questões.

1) Grave *violação* do Estatuto;
2) Difamar a FPF7D, seus membros, associados e símbolos;
3) *Atividades* que contrariem decisões de Assembleias;
4) Desvio dos bons costumes;
5) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
6) Falta de pagamento da taxa de filiação estabelecida pela FPF7D;
7) À não apresentação das seguintes certidões: certidão conjunta da receita federal, certidão de débitos trabalhistas, certidão negativa estadual, certidão de regularidade com FGTS, certidão negativa municipal e cartão de CNPJ atualizado;
8) Promover ação judicial contra a FPF7D por qualquer motivo;
9) Colaborar na organização e ou participar de eventos, ter qualquer tipo de vínculo com outra entidade de administração do esporte desta ou de qualquer outra modalidade, sem a prévia autorização da FPF7D;

§ 1º - A perda da qualidade de entidade filiada será determinada por um simples ato da Presidência. A entidade filiada excluída por alguns dos itens do art.19 poderá ser readmitida mediante *avaliação* e decisão da residência da FPF7D.

§ 1º - A desfiliação pode ocorrer a qualquer entidade filiada, seja ela, fundadora ou efetiva, e no caso de ocorrer com a primeira, automaticamente tal status será cancelado.

Serventia Extrajudicial de São Lourenço da Mata/PE
Rodolfo Ricardo

CAPÍTULO VII
DOS PODERES

Art. 20 - São poderes da FPF7D:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho Fiscal;
c) a Presidência;
d) a Diretoria.

§ 1º - Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração de sua competência, textos estes subsidiários entre si, naquilo em que um não for incompatível com os princípios do outro, observadas as disposições das leis, as normas deste Estatuto e deverão ser aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São inelegíveis para a assunção de cargos ou funções eletivas, ou de livre nomeação, em qualquer dos poderes enunciados nas alíneas deste artigo, bem como os de auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) Inadimplentes na prestação de contas da FPF7D;
d) Afetados de cargos seletivos ou de confiança de entidade corporativa ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falidos;
g) administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade desportiva.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, poder máximo da FPF7D compõe-se dos Presidentes das entidades filiadas, com direito de representação: esta representação de cada filiada é uninominal, não cumulativa, e só poderá ser outorgada a membro de qualquer poder da outorgante, comprovadamente eleito pela Assembleia Geral, vedado o substabelecimento dos poderes de instrumento de representação a outrem.

§ 1º - Cada entidade filiada terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Só terá direito a voz e voto a entidade filiada em pleno gozo dos seus direitos estatutários. que esteja quite com os cofres da FPF7D, apresentar as certidões negativas de débitos: certidão conjunta da receita federal, certidão de débitos trabalhistas, certidão negativa estadual, certidão de regularidade com FGTS, certidão negativa municipal e cartão de CNPJ atualizado, ter no mínimo com 01 (um) ano de filiação, ter realizado no mínimo duas competições oficias em seu estado no ano anterior.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada:

a) pelo Presidente da FPF7D ou seu substituto legal;
b) quando solicitado ao Presidente pelo Conselho Fiscal na totalidade dos seus membros efetivos ou por dois terços (2/3) dos membros que o compõe e. nestes casos, o Plenário só deliberará sobre o assunto que der causa à convocação em votação de que participe, pelo menos, dois terços *(213)*

Escrevedor Ricardo

dos seus componentes, respeitado o disposto nos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

§ 1° - A convocação, contendo data, hora e local da sessão de cada Assembleia Geral, poderá ser publicada em jornal de grande circulação, ou através de ofício dirigido diretamente e cuja entrega possa ser comprovada por qualquer meio idôneo (fax, e-mail, carta, telegrama, site, outros meios de comunicação digital), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2° - A convocação deverá mencionar a ordem do dia a ser observada e não poderá incluir referências genéricas, tais como, "várias", "assuntos gerais" e semelhantes, não sendo permitido: igualmente ao Plenário deliberar sobre matéria que não seja de competência da Assembleia Geral, devidamente fixada neste Estatuto.

§ 3° - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com a maioria das filiadas, e em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da FPF7D ou seu substituto legal, ambos sem direito a voto, exceto no caso de eleição de poderes da FPF7D, quando caberá ao Plenário escolher o respectivo Presidente.

Parágrafo único - Não poderá presidir a sessão plenária aquele que estiver concorrendo a cargo efetivo.

Art. 24 - Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no respectivo edital de convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, exceto nos casos de quórum específicos fixados neste Estatuto.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral:

I – Assembleia Geral Ordinária:

a) Durante o mês de março de cada ano, conhecer e julgar o relatório da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício do ano anterior;
b) E no mês de julho, de quatro (04) em quatro (04) eleger e empossar:

1- O Presidente e o vice-presidente da FPF7D;
2- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal

§ 1° - Aos membros enunciados nos itens um (01) e dois (02) deste artigo é permitida a reeleição.

§ 2° - Os processos de eleição ou reeleição serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única "chapa" concorrente.

§ 3° - As "chapas" contendo os nomes dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser registradas na secretaria da FPF7D até quinze (15) dias antes da data da Assembleia Geral que os elegerá, não podendo ser ~~aceita inscrição após este prazo~~.

Art. 26 - Será considerado eleito Presidente o candidato que devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral e tomara posse de imediato.

Art. 27 - Poderá ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FPF7D, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - De acordo com a determinação da Lei 12.395/11, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FPF7D:

a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas da própria FPF7D;
d) afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) Falidos.

§ 2º - A participação de estrangeiros nos poderes da FPF7D está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

II – Assembleia Geral Extraordinariamente:

a) autorizar o Presidente a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
b) delegar poderes especiais ao Presidente quando necessário para a prática de atos não incluídos explicitamente em sua competência;
c) deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pela Diretoria;
d) deliberar sobre a desfiliação da FPF7D de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos dois terços (2/3) de seus membros com direito a voto;
e) interpretar este Estatuto, em ultima instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas. respeitado o quórum prescrito na alínea anterior;
f) **alterar este** Estatuto **no todo, ou em parte, por iniciativa própria, por proposta da Diretoria ou do** Conselho Fiscal ou por determinação legal;
g) eleger e empossar membros dos poderes eletivos eventualmente vacantes;
h) deliberar sobre a dissolução da FPF7D, respeitado o disposto no artigo 60;
i) dar provimento a recursos previstos neste Estatuto. Observada a competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPF7D, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes. Eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:

a) examinar mensalmente os *livros* e os documentos contábeis da FPF7D;
b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o *movimento* econômico, financeiro e administrativo da F.P.F.7D, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
c) Emitir parecer sobre o resultado do orçamento anual, antes de se iniciar o ano financeiro a que se referiu e autorizar a abertura de credito adicional;
d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

Cartório Ramiral de São Lourenço da Mata/PE

f) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
g) aprovar projeto de aplicação de recursos;
h) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto na alínea "b", do artigo 22.

CAPÍTULO X
DA PRESIDENCIA E DA DIRETORIA

Art. 30 - A Presidência da FPF7D, constituída pelo Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição.

§ 1° - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive no caso de licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2° - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por ofício.

Art. 31 - Na *vacância* do Cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, independentemente do tempo de mandato decorrido.

§ 1° - Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e o de Vice-Presidente, cumpre ao Diretor Jurídico assumir a direção da entidade e *convocar*, dentro de trinta (30) dias contados da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

§ 2° - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a direção da entidade o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, cumprindo-lhe responder pelo expediente da e convocar imediatamente a Assembleia Geral, para dar cumprimento ao disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 32 - Ao Presidente compete:

a) a função executiva, na administração da FPF7D, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial;
b) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer.do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
c) convocar e presidir, sem direito a *voto*, as sessões da Assembleia Geral observado o disposto no artigo 23 e seu parágrafo único;
d) convocar o Conselho Fiscal;
e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto e desempatar as suas votações, com voto de qualidade;
f) assinar, cheques, contratos, parcerias, acordos e outros em nome da CSF7 podendo nomear procuradores;
abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional, observado o disposto na alínea anterior;
g) nomear, empossar e destituir os titulares dos Departamentos da Diretoria e respectivos

Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE
Licodiedoff Ricardo

Assessores;

h) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto e de caráter inadiável;

i) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e sociais da FPF7D;

j) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as do Regimento Interno;

k) nomear e/ou destituir a comissão especial para a alteração/revisão da Regra Oficial de Prática da modalidade.

l) punir, suspender, processar, banir de forma preventiva ou definitiva qualquer atleta, filiado, membro, dirigente, eleito ou não, por grave infração a este estatuto ou a ética e moral esportiva.

Art. 33. À Diretoria, poder complementar da administração, em regime de colegiado, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;

I. Opinar sobre:

a) alteração do Estatuto;
b) a desfiliação da FPF7D de entidades ou organismos internacionais;
c) concessões de títulos honoríficos;
d) os atos de punição de qualquer pessoa física ou jurídica, desde que respeitada à competência do T.J.D.

II. Aprovar os Regimentos Internos de cada segmento dos poderes da FPF7D, bem como o Código Desportivo;

III. Homologar calendários nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente terá os seguintes às funções que o presidente designar.

CAPÍTULO XI
DOS ORGÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 35 - Ao Tribunal de Justiça Desportivo doravante designado T.J.D., unidade autônoma e independente da FPF7D, compete processar e julgar em 1ª e 2ª instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, sempre assegurados à ampla defesa e o contraditório;

§ 1° - O T.J.D. será composto por nove (09) membros, obedecendo ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 55, da Lei 9.981, de 14 de julho de 2002.

§ 2° - O T.J.D. se regerá pelas prescrições que deverão integrar o respectivo Código de Justiça, devidamente aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, na forma do disposto no inciso VI, do artigo 12, do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

§ 3° - Em observância ao disposto no artigo 115, do Decreto nº 2.574/98, a F.P.F.7D adotará o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva até a edição do Código de Justiça enunciado no parágrafo anterior.

§ 4° - Cabe ao T.J.D. processar e julgar os recursos interpostos nas decisões proferidas pelos TJD's das ligas e entidades regionais de administração.

Art. 36 - O mandato dos membros do T.J.D. terá a duração de quatro (04) anos, permitida apenas uma recondução.

Serventia Registral de São Lourenço da Mata
Licodiedoff Ricardo

Parágrafo único - O Presidente da FPF7D quando da posse de seu mandato tomara as devidas medidas para instalar o T.J.D. conforme determina a legislação.

Art. 37 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da FPF7D exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

Art. 38 - O T.J.D. terá como primeira instância a Comissão Disciplinar (C.D.), composta por cinco (05) julgadores, na forma do disposto no artigo 56, do Decreto nº 2.574/98.

§ 1º - À C.D. cabe a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros oficiais, ou, ainda, decorrentes de infringência
ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

§ 2º - A C.D. aplicará sanções em procedimento sumário, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Das decisões da C.D. caberá recurso ao T.J.D.

CAPÍTULO XII
DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 39 - A FPF7D tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pelas suas filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Art. 40 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela FPF7D às suas filiadas, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. censura escrita;
multa;
III. suspensão;
IV. desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do T.J.D.

§ 3º - A ordem desportiva será delimitada através do CBJD com edição, aprovação e alterações pela Diretoria.

§ 4º - As filiadas á FPF7D terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Jurídico para dirimir eventuais litígios desportivos e competências desportivas prometem-se em reconhecer a Justiça desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios *relativos* a infrações disciplinares e outros assuntos internos.

Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE
Liandiedoff Ricardo

CAPÍTULO XIII
DOS ARBITROS E DOS OFICIAIS DE MESA

Art. 41 - Só poderão fazer parte do Quadro Estadual de Oficiais de Arbitragem, os formados pelo departamento estadual de arbitragem da FPF7D e os que tenham participado da formação continuada de arbitragem realizada anualmente pela mesma.

§ 1° - Os cursos de formação de arbitragem realizados pela federação as filiadas, somente serão reconhecidos quando ministrados peles membros do Departamento Estadual de Arbitragem e ou instrutores estaduais habilitados pela FPF7D.

§ 2° - Os árbitros, oficiais e auxiliares de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com a FPF7D ou com suas filiadas, e sua remuneração como autônomos exonera a FPF7D e suas miadas de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO XIV
DO ORÇAMENTO, DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 42 - A FPF7D terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente e um contador habilitado indicado pelo presidente.

Paragrafo Único - Os Serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade.

Art. 43 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 44 - A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Financeira da FPF7D sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do presidente da FPF7D.

Art. 45 - Constituem o patrimônio da FPF7D:

I. os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
II. troféus e prêmios quê receber em caráter definitivo;
III. os saldos apurados em balanços anuais;
IV. os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.
V. em caso de dissolução da entidade, o patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo;

Art. 46 - Constituem a receita da FPF7D:

I. taxa de filiação e de permanência;
II. mensalidades pagas pelas filiadas;
III. taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
IV. rendas de campeonatos, torneios e competições;
V. taxas de licenças para competições intermunicipais, interestaduais e nacionais;
VI. multas;
VII. taxas fixadas em Regimentos Internos;

VIII. subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos e instituições privadas congêneres;
IX. rendas eventuais;
X. Cursos, Simpósios, congressos e reciclagem;
XI. doações em geral.

Art. 47 - Constituem as despesas da FPF7D;

I. impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
II. mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais;
III. conservação e asseio;
IV. ordenados e salários de funcionários;
V. honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
VI. contribuições, taxas, quotas e multas;
VII. compra de materiais diversos;
VIII. material de expediente;
IX. despesas com locomoção de diretores;
X. doações diversas;
XI. custeio de competições;
XII. aquisição de móveis e utensílios;
XIII. Verbas de representação, alimentação, hospedagem;
XIV. aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
XV. aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
XVI. outras despesas não constantes deste artigo.

CAPÍTULO XV
DOS EVENTOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E ESTADUAL.

Art. 48 - A FPF7D poderá organizar eventos esportivos nos municípios, intermunicipal e estadual sem a participação da expectava Entidade Municipais, quando Filiada expressamente autorize a execução de torneios sem a sua inclusão.

Art. 49 - A FPF7D deverá organizar os eventos, torneios e outras competições nacionais e através de convites oficiais a eventos internacionais.

Art. 50 - Para atender o que estabelecer o artigo anterior, a FPF7D poderá convocar os atletas vinculados à
qualquer das Entidades filiadas, para a formação da Seleção Brasileira, a filiada que deixar de atender a essa
convocação, bem como os seus atletas convocados sofreram punições previstas na legislação.

SEÇÃO I
DOS TITULOS HONORÍFICOS

Art. 52 - Por proposição da Diretoria ou por iniciativa da Assembleia geral, a FPF7D poderá conceder as seguintes honrarias:

I. de membros beneméritos aos grandes servidores do desporto, vinculados à entidade;
II. de membros eméritos aos atletas brasileiros de renome;
III. de membros honorários às pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FPF7D tenham lhe prestado serviços relevantes;
IV. medalhas de mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

Serventia Registral de São Lourenço da Mata
Liedidoff Ricardo

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, obedecerá ao disposto na alínea "c", do inciso II, do artigo 16.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 - Cabe a FPF7D impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo Único - A FPF7D poderá delegar poderes as Entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 54 - É permitido aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo Único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da FPF7D, respectivamente.

Art. 55 - Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, simpósios, estágios, exames ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática das modalidades já indicadas sem a autorização ou recomendação da entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos de lei, dos Estatutos da FPF7D e dos Regulamentos.

Art. 56 - O Presidente, Vice-Presidentes, Diretoria e membros do Conselho Fiscal respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, assumirá a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto.

Art. 57 - É terminantemente proibida a FPF7D qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 58 - A dissolução da FPF7D, só poderá ser decidida pela maioria dos seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, presente em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FPF7D.

Art. 60 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FPF7D, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Parágrafo Único - O código desportivo parte integrante desse estatuto e das normas que regem a entidade.

Art. 61 - Este estatuto atende a prescrição da Lei 12.395/11.

CAPÍTULO XVII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 64 - A Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, decidirá sobre a dissolução da FPF7D e deliberará sobre os respectivos bens patrimoniais e acervo que deverão ser destinados a outra instituição congênere legalmente constituída e qualificada nos termos da lei 9.790 de 1999 e que desenvolva suas atividades preferencialmente no mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XVIII
DA PERSONALIDADE JÚRIDICA

Art. 65 - O presente Estatuto foi reformado, aprovado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária da **FPF7D**, em sessão realizada 10/07/2018, e revoga o anterior e quaisquer disposições em contrário, e entrará em vigor na data da sua averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Lourenço da Mata, 10 de julho de 2018.

GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO FILHO
Presidente
Brasileiro, casado, 1º SGT CBM/RR, CPF/MF nº 493.547.794-68 e RG nº 2.786.016-7 CBMPE, residente na Rua Primeiro de Maio nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670.

DANIEL JOSE DA SILVA
Vice-Presidente
Brasileiro, casado, metalúrgico, CPF nº 718.479.364-15 e RG nº 3.169.080 SSP/PE, residente na reserva Ipojuca, condomínio Cupe, Bloco 04, Apta. 502, Ipojuca - PE. CEP: 55.590-000.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Serventia Notarial de São Lourenço da Mata/PE
Rua Dez de Janeiro, 388 - Centro
(81) 3518-0217 - serventianotarialsl@gmail.com.
Reconheço por SEMELHANÇA o(a) firma(a) de:
(1)Geraldino Manoel de Araujo Filho , (1)Daniel Jose da Silva. São Lourenço da Mata, 21/01/2019, 13:16. DOU FE. Cicera Graciela Ramos Ribeiro - escrevente autorizada. Ao Cartório: R$ 7,18 - TSNR: R$ 1,68 - FERC: R$ 6,88 - Total: R$ 9,88. Selo(s): 0159483.XGN01201902.88422, 0159483.KRA01201902.88423

José Leopoldo Afonso Neto
Advogado
OAB/PE - 40.190

SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - BRASIL
Av. Dez de Maio, 118 - Centro - CEP: 54735-010
Fone: (81) 3079-7637 - ☎: (81) 98171-6060 - E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com
Registrador: Luis Antonio Ferreira Pacheco do Ceste
Protocolado sob o n. 6517 e registrado em PJ sob o n. 700, em 23/01/2019 12:38:28.
Emol. R$ 251,00, TSNR R$ 55,78, Ferc R$ 27,89. Paulo Ricardo Licodiedoff, Oficial Substituto. Selo 0077065.OIT10201801.01508
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE
Licodiedoff Ricardo
Oficial Substituto

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dezenove horas, na Residência do Senhor **GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO FILHO,** localizado na Rua Primeiro de Maio, n° 82 – Centro - São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670. Reuniram-se em Assembleia Geral, um grupo de desportistas com a finalidade de constituir e fundar uma instituição que atendesse as necessidades da Comunidade Desportiva. Nesta oportunidade, presentes na qualidade de associados fundadores: **GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, 1º SGT CBM/RR, CPF/MF nº 493.547.794-68 e RG nº 2.786.016-7 CBMPE, residente na Rua Primeiro de Maio nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670; **DANIEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, metalúrgico, CPF nº 718.479.364-15 e RG nº 3.169.080 SSP/PE, residente na reserva Ipojuca, condomínio Cupe, Bloco 04, Apta. 502, Ipojuca - PE. CEP: 55.590-000; **ADELMO BEZERRA OLIVEIRA,** brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF/MF nº 409.375.504-34 e RG nº 2.702.529 SSP/PE, residente na Rua Bom Pastor, nº 1635, Apto. 304, Edifício Granada – Engenho do Meio – Recife – PE. CEP: 52.670-260; **WILLIAMS RICARDO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, educador social, CPF/MF nº 099.502.344-17 e RG nº 8.395.945 SDS/PE, residente na Rua José Bonifácio, nº 100 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-720; **CARLOS FERNANDO CHAVES**, brasileiro, casado, 3º SGT SGS/RR, CPF/MF nº 591.734.917-72 e RG nº 316.241 COMAER, residente na Rua São Sebastião, nº 299 – Água Fria – Recife – PE. CEP: 52.111-230; **LAYS DIAS DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, estudante, CPF/MF nº 072.918.574-57 e RG nº 9.241.353 SDS/PE, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670; **ADELMO BEZERRA OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF/MF nº 096.124.124-13 e RG nº 8.042.994 SDS/PE, residente na Rua Bom Pastor, nº 1635, Apto. 304, Edifício Granada – Engenho do Meio – Recife – PE. CEP: 52.670-260; **MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, costureira, CPF/MF nº 318.360.114-15 e RG nº 2.839.507 SDS/PE, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670; **GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO FILHO** assumiu a presidência dos trabalhos, eleita por aclamação, o Senhor, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim, para secretariar a seção, o que aceitei. Fiz a leitura da ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma instituição representativa, civil de direitos privados, sem fins econômicos e de autonomia administrativa e financeira; b) Decidir sobre o nome da Instituição; c) Aprovar o Estatuto; e d) Eleger e Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A Senhor **GERALDINO MANOEL,** esclareceu sobre a necessidade de criação da referida entidade. O nome sugerido foi, **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS**, a Senhor **GERALDINO MANOEL,** presidente dos trabalhos, colocou em votação por aclamação, sendo aprovado o nome da entidade por unanimidade dos presentes, ficando doravante denominada **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D,** e com sede provisória Rua ´Primeiro de Maio, nº 82 – Centro - São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670. O Presidente da mesa solicitou de mim que fizesse a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição do Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal da Entidade, para o mandato de 04 anos, quadriênio de 2018/2022, conformidade como disposto no Art.41 seção única do *Caput*. IV do Estatuto recém-aprovado. Em seguida, abriu de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: **PRESIDÊNCIA: Presidente - GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, 1º SGT CBM/RR, CPF/MF nº 493.547.794-68 e RG nº 2.786.016-7 CBMPE, residente na Rua Primeiro de Maio nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670 e o **Vice-Presidente - DANIEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado,

Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE
Licodiedoff Ricardo
Oficial Substituto

metalúrgico, CPF nº 718.479.364-15 e RG nº 3.169.080 SSP/PE, residente na reserva Ipojuca, condomínio Cupe, Bloco 04, Apta. 502, Ipojuca - PE. CEP: 55.590-000. E o **CONSELHO FISCAL**: **1º Conselheiro - ADELMO BEZERRA OLIVEIRA,** brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF/MF nº 409.375.504-34 e RG nº 2.702.529 SSP/PE, residente na Rua Bom Pastor, nº 1635, Apto. 304, Edifício Granada – Engenho do Meio – Recife – PE. CEP: 52.670-260; **2ª Conselheira - MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, costureira, CPF/MF nº 318.360.114-15 e RG nº 2.839.507 SDS/PE, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670; **3º Conselheiro - CARLOS FERNANDO CHAVES**, brasileiro, casado, 3º SGT SGS/RR, CPF/MF nº 591.734.917-72 e RG nº 316.241 COMAER, residente na Rua São Sebastião, nº 299 – Água Fria – Recife – PE. CEP: 52.111-230; **1º Suplente - WILLIAMS RICARDO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, educador social, CPF/MF nº 099.502.344-17 e RG nº 8.395.945 SDS/PE, residente na Rua José Bonifácio, nº 100 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-720; **2º Suplente - ADELMO BEZERRA OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF/MF nº 096.124.124-13 e RG nº 8.042.994 SDS/PE, residente na Rua Bom Pastor, nº 1635, bloco G, Apartamento 304 – Iputinga – Recife – PE. CEP: 52.171-011; **3º Suplente - LAYS DIAS DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, estudante, CPF/MF nº 072.918.574-57 e RG nº 9.241.353 SDS/PE, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670. Ficando criada de forma definitiva a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D**, Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. A Presidente recém-eleita agradecendo o voto de confiança dos associados a esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da **FPF7D** encerrou os trabalhos, e eu, **Daniel José da Silva**, que servi de Secretário lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim, pela Presidente, assinada, contendo, também, a assinatura de todos os Associados fundadores: Daniel José da Silva; Geraldino Manoel de Araújo Filho; Adelmo Bezerra Oliveira; Maria José Dias da Silva de Araújo; Carlos Fernandes Chaves; Williams Ricardo dos Santos; Adelmo Bezerra Oliveira Filho; e Lays Dias de Araújo.

São Lourenço da Mata, 10 de julho de 2018.

GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO FILHO
Presidente
Brasileiro, casado, 1º SGT CBM/RR, CPF/MF nº 493.547.794-68 e RG nº 2.786.016-7 CBMPE, residente na Rua Primeiro de Maio nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670.

DANIEL JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente
Brasileiro, casado, metalúrgico, CPF nº 718.479.364-15 e RG nº 3.169.080 SSP/PE, residente na reserva Ipojuca, condomínio Cupe, Bloco 04, Apta. 502, Ipojuca - PE. CEP: 55.590-000.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Serventia Notarial de Sao Lourenco da Mata/PE
Rua Dos de Janeiro, 358 - Centro
(81) 3519-0217 - serventianotarialal@gmail.com.
Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(1)Geraldino Manoel de Araujo Filho . (1)Daniel Jose da Silva. Sao Lourenco da Mata, 21/01/2019, 13:18. DOU FE. Cicero Graciele Ramos Ribeiro - escrevente autorizado. Ao Cartorio: R$ 7,18 - TSNR: R$ 1,68 - FERC: R$ 0,00 - Total: R$ 8,86. Selo(s): 0159403.2GF01201902.00418, 0159403.VEI01201902.00418

José Leopoldo Afonso Neto
Advogado
OAB/PE - 40.190

SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - BRASIL
Av. Oito de Maio, 118 - Centro - CEP: 54735-010
Fone: (81) 3079-7637 - (81) 98171-6060 - E-mail: serventiaregistralstm@gmail.com
Registrador: *Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa*
Protocolado sob o n. 6517 e registrado em PJ sob o n. 01, em 23/01/2019 12:45:55. Emol. R$ 46,13, TSNR R$ 10,25, Ferc R$ 5,13. Paulo Ricardo Licodiedoff, Oficial Substituto. Selo 0077065.YIP10201801.01509 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D.
END.: Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOFISCAL:

ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2022 .

PRESIDÊNCIA:

GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO FILHO
Presidente

Brasileiro, casado, 1º SGT CBM/RR, CPF/MF nº 493.547.794-68 e RG nº 2.786.016-7 CBMPE, residente na Rua Primeiro de Maio nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670.

DANIEL JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

Brasileiro, casado, metalúrgico, CPF nº 718.479.364-15 e RG nº 3.169.080 SSP/PE, residente na reserva Ipojuca, condomínio Cupe, Bloco 04, Apta. 502, Ipojuca - PE. CEP: 55.590-000.

CONSELHO FISCAL:

ADELMO BEZERRA OLIVEIRA
1º Conselheiro

Brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF/MF nº 409.375.504-34 e RG nº 2.702.529 SSP/PE, residente na Rua Bom Pastor, nº 1635, Apto. 304, Edifício Granada – Engenho do Meio – Recife – PE. CEP: 52.670-260.

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA DE ARAÚJO
2ª Conselheira

Brasileira, casada, costureira, CPF/MF nº 318.360.114-15 e RG nº 2.839.507 SDS/PE, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670.

CARLOS FERNANDO CHAVES
3º Conselheiro

Brasileiro, casado, 3º SGT SGS/RR, CPF/MF nº 591.734.917-72 e RG nº 316.241 COMAER, residente na Rua São Sebastião, nº 299 – Água Fria – Recife – PE. CEP: 52.111-230.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Serventia Notarial de Sao Lourenco da Mata/PE
Rua Dez de Janeiro, 358 - Centro
(81) 3525-8217 - serventianotarialsl@gmail.com.
Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(1)Geraldino Manoel de Araujo Filho , (1)Daniel Jose da Silva. Sao Lourenco da Mata, 21/01/2019, 13:16. DOU FE. Cicera Graciele Ramos Ribeiro - escrevente autorizada. Ao Cartorio: R$ 7,10 - TSNR: R$ 1,60 - FERC: R$ 0,80 - Total: R$ 9,50. Selo(s): 0159483.KSB01201982.00426, 0159483.ACJ01201982.00427

WILLIAMS RICARDO DOS SANTOS

WILLIAMS RICARDO DOS SANTOS
1º Suplente

Brasileiro, solteiro, educador social, CPF/MF nº 099.502.344-17 e RG nº 8.395.945 SDS/PE, residente na Rua José Bonifácio, nº 100 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-720.

ADELMO BEZERRA OLIVEIRA FILHO
2º Suplente

Brasileiro, solteiro, estudante, CPF/MF nº 096.124.124-13 e RG nº 8.042.994 SDS/PE, residente na Rua Bom Pastor, nº 1635, bloco G, Apartamento 304 – Iputinga – Recife – PE. CEP: 52.171-011.

Lays Dias de Araújo

LAYS DIAS DE ARAÚJO
3ª Suplente

Brasileira, solteira, estudante, CPF/MF nº 072.918.574-57 e RG nº 9.241.353 SDS/PE, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-670.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.701.851/0001-58 **MATRIZ**		**23/01/2019**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FPF7D	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRIMEIRO DE MAIO	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.735-670	**CENTRO**	**SAO LOURENCO DA MATA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 9695-0158

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2020** às **10:53:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Impresso Em: 08/01/2020 20:31:17

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996 – CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7 declara, a quem possa interessar, que a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS** encontra-se filiada em total adimplência para com a CBF7.

Dessa forma, a entidade encontra-se plenamente apta a pleitear e a realizar competições nos âmbitos Estadual, Nacional e Internacional, sendo a **ÚNICA** e exclusiva responsável pelo Futebol 7 no seu Estado ou Região.

Por ser verdade firmo a presente e dou fé.

Colatina, Espírito Santo, 1º de Janeiro de 2020

Essa certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

José Luiz Zouain
Presidente
CBF7

José Luiz Zouain
Presidente
CBF7

03.044.254/0001-08
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE FUTEBOL 7
Rua: Afonso Cláudio, nº 328
Cep.: 29704-030 - Santo Antônio
Colatina - ES

Chave URL: https://painel.cbf7.com.br/Certificado/Index31d2ebf2-61406a-4060-b235-7297740296a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.701.851/0001-58
Certidão nº: 2845853/2020
Expedição: 31/01/2020, às 10:35:42
Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.701.851/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.701.851/0001-58
Razão Social: FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS
Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO 82 / CENTRO / SAO LOURENCO DA MATA / PE / 54735-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2020 a 05/02/2020

Certificação Número: 2020010710481269854997

Informação obtida em 07/01/2020 10:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA DR. ARAÚJO SOBRINHO, S/N-CENTRO Telefone: (81)3519-2065 CNPJ: 11.251.832/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2019 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 19/12/2019

Contribuinte: FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS	Inscrição Mercantil: 80882 Sequencial: 37169 Referência Loteamento:
Localização: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 82 , CENTRO	Cadastro Imobiliário: 1.2235.026.03.0165.000
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 4996

Razão Social:
FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.701.851/0001-58		80882

Código Atividade Principal: 9319101 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Código Atividade Sec.: 7210000 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
Início Atividade: 19/02/2019	Validade: 17/02/2020

Observações: Válido por 60 dias.

Pref. Municipal de S. L. da Mata
Kleyton Guedes
ISSQN-FISCO

Coordenador tributário

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

https://168.194.14.6/gestor//prefeitura/saolourenco/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

A2C15784C0E4A09FF129C440FF079D1DB90BFA4F

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2019.000008322696-48 Data de Emissão: 18/12/2019

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.701.851/0001-58

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/03/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 18/12/2019 10:58:53

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2019.000008322148-27** Data de Emissão: **18/12/2019**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **32.701.851/0001-58**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **16/03/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 18/12/2019 10:38:26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS
CNPJ: 32.701.851/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:51 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **5499.8DBD.F7B1.7186**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7
F.P.F7
DESPORTOS